

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL Avonido Coido 3 880 Contro 77410 810 Contro 77

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**



INDICAÇÃO Nº 3//DE 2019 (Vereador Sargento Jenilson)

PROTOCOLO GERAL 1482/2019
Data: 15/10/2019 - Horário: 12:16
Legislativo - IND 384/2019

Câmara Mun. de Guru-

3 0 OUT. 2019 Senhor Presidente, EM PLENÁRIO "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, para que seja Instituída a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal."

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando para que seja Instituída a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa estender as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010, que já instituiu o 'ficha limpa' nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON
(63) 9-8415-0001/3312-2233 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão. Destacamos que a indicação alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº135/2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Poder Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

A indicação ora apresentado também vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal. Que dispõe que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Ademais, considerando que os ocupantes de cargos públicos concursados, isto é, após aprovação em concurso público de provas e títulos, devem atender uma série de exigências e apresentar certidões para que possam tomar posse; Portanto, nada mais justo que os cargos comissionados também atendam a requisitos moralizadores;

A imposição ao atendimento dos requisitos da indicação ora apresentada objetiva precaver a nomeação de pessoas com intenções adversas ao interesse público, haja vista que circulam nos veículos de comunicação muitos escândalos envolvendo servidores das três esferas (Federal, Estadual, e Municipal). Esses fatos mancham ainda mais a imagem da administração pública, causando descrédito político e decepção ao povo brasileiro

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício de cargos em comissão no âmbito do município de Gurupi (TO); Estender a exigência de "Ficha Limpa" para cargos comissionados da máquina pública de Gurupi irá colaborar com os princípios éticos e com a transparência política que a nossa sociedade almeja.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quinze dias do mês de outubro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB 28